

WAIMIRI-ATROARI: INVASÃO E FRAGMENTAÇÃO DO TERRITÓRIO INDÍGENA

*José Aldemir de Oliveira**

INTRODUÇÃO

O avanço das relações sociais de produção na Amazônia estabelece novas formas e conteúdos espaciais, impondo o novo e destruindo culturas, natureza e modos de vida. Esse processo, se não é específico para a Amazônia, adquire aí maior dimensão, em decorrência da predominância da natureza e de culturas ainda não adaptadas a uma tendência de homogeneização que ocorre com o avanço do capital. A invasão do território dos Waimiri-Atroari é o exemplo de um processo de produção espacial que se dá a partir da destruição quase que completa de seu modo de vida e de sua cultura.

Este artigo demonstra, do ponto de vista da espacialidade, a expansão da fronteira na área nordeste do Estado do Amazonas e o processo de ocupação do território dos Waimiri-Atroari, a partir do planejamento e da construção da estrada BR-174 (Estrada Manaus-Boa Vista), da construção da Usina Hidrelétrica de Balbina e da implantação do Projeto de Mineração Pitinga do grupo Paranapanema. Esse pro-

cesso não é linear, mas de certa forma seqüencial.

Os Waimiri-Atroari ocupavam toda a área que hoje corresponde ao Município de Presidente Figueiredo, situado a 100 quilômetros ao norte de Manaus, na fronteira sul de Roraima.

TERRA E TERRITÓRIO INDÍGENA

O espaço transforma-se em território por meio do uso, tornando-se humano e, por isso, preche de possibilidades. Não apenas o Estado produz território, mas a população de um modo geral também o produz. A constituição do território dá-se por meio da prática social de um grupo em interação com a natureza, reproduzindo as relações sociais, o que vale dizer que toda prática sócio-espacial tem como resultado a produção de um território.

Considerar assim o território não significa abdicar da noção fundamental, não só do ponto de vista geográfico, como

jurídico e político, de que o território é um espaço criado e controlado pelo Estado. Mais que isso, o território é controlado por um certo tipo de poder.¹

A noção de território, portanto, está ligada a um poder centralizador e controlador. Por isso, os assuntos territoriais são quase sempre discutidos no âmbito dos Estados. Entretanto, para compreender os verdadeiros mecanismos do poder, suas múltiplas facetas e complexidades, não podemos nos deter unicamente na análise do Estado², pois o grupo social não é um dado sobre o qual se abate e se exerce o poder, sendo importante salientar que o uso do território é definido por meio das intervenções do Estado.

Quando a questão envolve outra cultura, as noções são complexas e quase sempre não refletem a realidade que a cerca. Para as comunidades indígenas, por exemplo, a terra não é mercadoria, objeto trocável, por isso não pode ser definida por parâmetros homogêneos, mas em decorrência das condições de vida de cada grupo, do nível de contato com a sociedade nacional e da maneira como os recursos para a sobrevivência do grupo estão distribuídos.³

Do ponto de vista espacial, a terra indígena é o meio de sobrevivência do grupo, compreendendo não apenas a sobrevivência biológica, mas também e, principalmente, cultural. Neste sentido, o grupo social produz seus territórios, embora os limites destes não coincidam, necessariamente, com os propostos pela sociedade envolvente e se coloquem como contraprojetos, constituindo-se como mecanismos de resistência à gestão do território pelo Estado. A terra passa a ser território definido não apenas pelo domínio, embora seja pressuposto de sua existência, mas pelo uso, por meio das práticas espaciais, como lugar para caça, para os caminhos, ou seja, para a realização das atividades que reproduzem a vida.

Portanto, a terra para os povos indígenas tem outras dimensões, aparecendo "fundamentalmente como meio de reprodução, de recriação das estruturas, relações, ritos, que a simples conversão do território em terra, isto é, em meio de produção".⁴ A terra para os povos indígenas é lugar para a vida e o recanto para

repouso dos mortos.

A FRAGMENTAÇÃO DO TERRITÓRIO INDÍGENA

A invasão recente do território dos índios Waimiri-Atraori teve início a partir da década de sessenta e fez parte da estratégia de ampliação da fronteira para a região mais setentrional do Brasil, culminando mais tarde com a implantação do projeto Calha Norte.

Este projeto articulou a exploração de recursos naturais, em especial minerais, como parte do processo de avanço da fronteira, criando a infra-estrutura e garantindo a reprodução do capital no âmbito nacional, completando-se com a mundialização do sistema, determinando uma forma de relação com as populações indígenas caracterizada pela violência.

O marco deste processo foi a construção da BR-174, período em que ocorreram "conflitos", dos quais apenas se têm informações das mortes de brancos.

O primeiro destes "conflitos" aconteceu em 1968, quando os membros da expedição do Padre Calleri que tentavam contactar os índios foram mortos. Em 1974, novos incidentes foram registrados, culminando com a morte de funcionários da FUNAI (Fundação Nacional do Índio).⁵

Sobre a expedição Calleri, Carvalho assinala os erros cometidos durante a expedição. Quando aos demais "conflitos", levanta questões sobre o comportamento inadequado do pessoal que estava na área indígena, especialmente os militares do 6º BEC. A respeito do incidente que culminou na morte do sertanista Gilberto Pinto Figueiredo, Carvalho levanta dúvidas se o conflito envolveu realmente os índios. Shelton faz referência a quatro conflitos com a morte de 19 funcionários da FUNAI.⁶

Do lado dos índios, pouco ou nada se sabe, oficialmente. "Entretanto, desde 1968, nove aldeias desapareceram da margem esquerda do médio rio Alalaú, à sudeste da cachoeira Criminosa. Entre 1972 e 1975, desapareceram pelo menos seis aldeias no vale do Santo Antonio do Abonari e uma no baixo Alalaú".⁷ Os dados demográficos referentes aos Waimiri-Atraori mostram que a partir de 1970,

quando se iniciou a construção da estrada, ocorreu uma diminuição da população em decorrência da invasão de seus territórios, dos "conflitos" e de epidemias que atacaram o grupo.

A construção da BR-174 alterou espacialmente a forma de relação da sociedade nacional com os Waimiri-Atraori. O eixo de penetração para o território indígena, antes alcançado exclusivamente pelos vales dos rios Uatumã, Camanaú e Jauaperi, foi modificado. Se os rios não inpediam a invasão do território, pelo menos dificultavam o contato, pois possibilitavam aos índios condições mínimas de proteção ao se afastarem das margens e se embrenharem para os altos rios. A estrada atravessou toda a área da reserva, dividindo-a ao meio, facilitando a penetração e dificultando o afastamento dos índios. Espacialmente, os índios foram afastados da área de influência da estrada e também não puderam ocupar as margens dos rios navegáveis em decorrência da frente de penetração que se estava implantando.

A criação da reserva ocorreu em 1971, por meio do Decreto 68.907/71. A partir de então, outros instrumentos legais, como os Decretos 74.463/74 e 75.310/75 e a portaria da FUNAI Nº 511N/78, ampliaram e retificaram os limites da área da reserva. Toda esta legislação era uma estratégia do Estado visando garantir a construção da estrada e afastar o máximo os índios do eixo principal da mesma. Com o término das obras de construção da BR-174, em 1977, teve início um processo inverso com o retalhamento da reserva para a construção da Hidrelétrica de Balbina e, posteriormente, com o desmembramento da área nordeste, possibilitando sua invasão pelas mineradoras.

A INVASÃO DO TERRITÓRIO INDÍGENA POR MINERADORAS

A construção da BR-174 é parte de um processo que tinha como objetivo a ampliação de relações capitalistas na Amazônia a partir da intervenção direta do Estado que criou, nos anos setenta, todo um arcabouço institucional e legal visando

legitimar o processo.

Em 1970, o Decreto 67.113/70 que regulamentava o PIN (Programa de Integração Nacional) determinava, no seu item IV, que caberia ao Ministério das Minas e Energia fazer o levantamento da topografia, da cobertura florestal, e da geomorfologia da Amazônia para fins de pesquisas minerais e energéticas e da natureza do solo.

Como parte do processo, o Projeto RADAM (Projeto Radar da Amazônia) realizou o mapeamento da região amazônica entre os anos de 1975 e 1977 e publicou os resultados no ano de 1978. Concomitantemente, a CPRM (Companhia de Pesquisas e Recursos Minerais) e o DNPM desenvolveram na área nordeste do Amazonas o "Projeto Estanho do Abonari" e o "Projeto Sulfetos do Uatumã", cujo resultado foi a identificação, no alto Uatumã, de uma província mineral com características excepcionais em qualidade e quantidade.

Também foi por meio de financiamento do PIN que a FUNAI desenvolveu junto aos povos indígenas que ocupavam a área, a "Frente de Atração Waimiri-Atroari", baseada numa política desenvolvimentista que norteava os planos de governo na década de setenta, visando integrá-los à sociedade nacional.⁸

A conclusão da estrada BR-174 facilitou a invasão do território indígena. Em 1980 foram protocolados, junto ao 8º Distrito do DNPM em Manaus, documentos da empresa Jatapú Mineração Indústria e Comércio, requerendo autorização de pesquisa de uma área de 9.680 ha, localizada na reserva indígena Waimiri-Atroari. Os dados básicos do plano de pesquisa que acompanhavam o requerimento tinham como parâmetros os levantamentos realizados pelo Projeto RADAM.⁹

Corrido o processo, o Ministério das Minas e Energia concedeu a autorização para a pesquisa, sendo os respectivos alvarás publicados no Diário Oficial da União em 31 de agosto de 1981. Como a concessão era ilegal, em 29 de setembro de 1981, os alvarás foram anulados, pois "o Departamento Nacional de Produção Mineral não fez consulta à FUNAI sobre se a área objeto do requerimento se encontrava em reserva indígena".¹⁰ A FUNAI já havia

informado ao DNPM, em 1979, que a quase totalidade da área pleiteada por mineradoras para realizar as pesquisas estava encravada em reserva indígena.¹¹

Mas a empresa já tinha uma estratégia para refutar a alegação de que a área requerida se encontrava na reserva indígena Waimiri-Atroari: questionar o limite nordeste da reserva, sustentando haver erro na plotagem do rio Uatumã nos mapas da FUNAI. A base de argumentação estava na mudança de denominação dos acidentes geográficos perpetrados pelo Projeto RADAM quando do mapeamento da área.

Na bibliografia cartográfica até 1976, o rio Uatumã tem sua nascente à altura das coordenadas 0°30'27"S e 59°46'36"W, correndo no sentido sul, onde recebe como seu tributário o igarapé Santo Antonio do Abonari, na altura das coordenadas 59°45'W e 1°30'S.¹² Nas cartas do RADAM, na escala 1:250.000, o igarapé Santo Antonio do Abonari desemboca no rio Uatumã à altura de 60°30'W 1°15'S. Os cursos d'água ao norte, conhecidos anteriormente como alto Uatumã, passaram a se denominar rio Pitinga. As nascentes do rio Uatumã foram deslocadas para oeste, sendo até a bifurcação a sudeste com o rio Pitinga menor do que seu tributário, o igarapé Santo Antonio do Abonari e o próprio rio Pitinga. Estas modificações cartográficas serviram de pretexto para a diminuição da reserva indígena, visto que o rio Uatumã, que era o limite a nordeste, foi deslocado aproximadamente 85 quilômetros no sentido oeste.

Após a modificação cartográfica, era preciso estabelecer um instrumento jurídico a fim de legalizar a diminuição da reserva, deixando de fora as áreas reivindicadas pela empresa de mineração. Neste sentido, o órgão "responsável" em "proteger e defender" o índio, contribuiu para garantir os interesses da empresa mineradora. A primeira tentativa da FUNAI não foi bem sucedida em decorrência da antropóloga designada para dar o parecer ter contrariado os interesses das mineradoras. No relatório que apresentou ao Órgão, a antropóloga declarou: "Não existe, por parte dos Waimiri-Atroari, limites territoriais definidos pelo branco. Seu território é o lugar onde nasce, vive e morre".¹³ E recomendou a realização de

estudos mais acurados para que fossem ou não alterados os limites da reserva, sustentando que na época não havia base científica para justificá-los.

Posteriormente, por meio de uma ordem de serviço do DGPI (Departamento Geral do Patrimônio Indígena), foram nomeados dois funcionários da FUNAI para viajar à área e emitir parecer sobre os limites a nordeste da reserva indígena Waimiri-Atroari.¹⁴ Apesar da falta de consistência do relatório,¹⁵ o mesmo serviu de base para o Presidente da República assinar o Decreto 86.630/81, revogando toda a legislação anterior sobre a reserva indígena Waimiri-Atroari, considerando-a como "área interdita temporariamente para fins de atração e pacificação dos índios Waimiri-Atroari", modificando os limites a leste e deixando de fora 526.800 ha, que era exatamente a área requerida pela Jatapú Mineração Indústria e Comércio.¹⁶

Consolidados em benefício da empresa de mineração os limites a leste, novas ações foram perpetradas visando à diminuição não da reserva - que legalmente já não mais existia -, porém da "área interdita temporariamente".

Logo após a assinatura do Decreto que modificou os limites, a empresa Acaraí Indústria de Mineração Ltda solicitou em 30 de dezembro de 1981, por meio do processo 880.226/81-DNPM, autorização para pesquisar cassiterita no rio Alalaú em área "totalmente incidente sobre a área indígena Waimiri-Atroari, interdita para fins de atração e estudos".¹⁷

No mesmo ano, a empresa Timbó Indústria de Mineração Ltda solicitou à FUNAI permissão para construir uma estrada de 77 quilômetros, ligando a BR-174 à área da Mina, dos quais 38 quilômetros estavam encravados em território indígena. Apesar de vários pareceres técnicos contrários da própria FUNAI, a autorização para a empresa construir a estrada foi concedida.¹⁸

O documento de autorização, datado de 18 de junho de 1982, está acompanhado da seguinte justificativa: "Considerando que estudos acurados dos Ministérios do Interior e das Minas e Energia, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, e da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional, órgão de

assessoramento do mais alto nível da Presidência da República, concluíram que o empreendimento minerador da Timbó Indústria de Mineração Ltda consulta os mais altos interesses nacionais".¹⁹

Esta justificativa explicita os interesses envolvidos. De um lado, os mais altos escalões da burocracia federal, defendendo e garantindo os interesses das empresas mineradoras pertencentes ao grupo Paranapanema; de outro, alguns setores subalternos da FUNAI, sem poder de decisão, colocando-se na defesa dos índios. Isso mostra que a intervenção do Estado para a produção do espaço na Amazônia comporta contradições dentro do próprio aparelho burocrático.

Mesmo antes de obter a autorização, a empresa iniciou a construção da estrada como pode ser constatado através dos radiogramas 223 e 286 da FUNAI, em que as equipes de campo do Órgão informam a abertura de "picada" ligando a BR-174 à altura do quilômetro 250 até a área da Mina, denotando a certeza de que a solicitação seria atendida.

Em 1984, a Mineração Taboca requereu a outorga da concessão para o aproveitamento hidroelétrico de um trecho do rio Pitinga. O Ministério das Minas e Energia, por meio da exposição de motivos EM Nº 91/84, encaminhou ao Presidente da República a minuta do Decreto que concedia à empresa permissão para a construção da referida hidrelétrica. O requerimento estava incompleto, pois a empresa não havia apresentado "comproventes de aquisição do direito de ribeirividade ou do direito de dispor livremente das áreas de terra necessárias ao aproveitamento pretendido".²⁰ Também não acompanhavam o processo documentos que comprovassem não ser a área pretendida terra indígena, embora a própria Mineração Taboca reconhecesse em seu requerimento a presença de indígenas nas proximidades do local onde pretendia implantar a usina hidrelétrica.²¹

Os documentos não podiam fazer parte do processo, pois o direito de ribeirividade era fornecido pelo INCRA e este não podia fazê-lo por ser reserva indígena parte da área requerida. Quanto à FUNAI, esta não foi aparentemente consultada, como fica patente no documento datado após a elaboração da minuta do Decreto de concessão,

em que o Gabinete Civil da Presidência da República solicitava a manifestação da FUNAI.²² Como das vezes anteriores, a mineradora teve a sua solicitação deferida.

À medida que a empresa obtinha aprovação de uma solicitação, imediatamente iniciava outra, sempre buscando ampliar a área de domínio sobre o território indígena. Em 1987, a FUNAI assinou contrato com várias empresas de mineração, todas subsidiárias do grupo Paranapanema, para exploração de minerais em terras interditadas e de interesse dos Waimiri-Atroari. No ano seguinte, a FUNAI deixou de fora dos limites da reserva vários igarapés formadores do rio Alalaú, sendo o principal deles o igarapé Jacutinga, onde a empresa de mineração já havia iniciado a extração de cassiterita.²³ Já em 1985, em documento encaminhado para subsidiar o relatório do Grupo de Trabalho Waimiri-Atroari,²⁴ Schwade alertava sobre as pretensões da empresa mineradora em estabelecer como limite da reserva o igarapé Jacutinga, contrariando a idéia inicial dos membros do Grupo de Trabalho que pretendiam estabelecer como limites da reserva os igarapés formadores do rio Alalaú. Observava ainda que a empresa estava criando importantes benfitorias além dos limites estabelecidos como área de influência indígena, e acrescentava: "Tudo isto significa que a empresa já ultrapassou profundamente os limites da área Waimiri-Atroari estabelecidos pelo Decreto Nº 86.630/81".²⁵

A INVASÃO DO TERRITÓRIO WAIMIRI-ATROARI E O PAPEL DO ESTADO

Não foram apenas as empresas de mineração as responsáveis pela redução da área Waimiri-Atroari. O Estado Nacional, por meio da ELETRONORTE,²⁶ declarou de utilidade pública a área destinada à formação do reservatório da Usina Hidrelétrica de Balbina. O reservatório atingiu 1/3 da população indígena da época, inundando duas aldeias que tiveram de ser transferidas.²⁷ Em 1971, o governo do Estado do Amazonas concedeu 22 títulos definitivos incidentes sobre o território dos índios.

No processo de invasão do território indígena, há um estreito envolvimento de segmentos burocráticos assentados em órgãos públicos que cometeram inúmeros "enganos" quando se tratava de mineração em áreas indígenas. Os "enganos" ocorreram desde a concessão do alvará de pesquisa publicado em 31 de agosto de 1981 e anulado em 29 de setembro do mesmo ano, pois a área concedida estava em terras indígenas. Mais tarde, em 18 de julho de 1985, foi confeccionada no DNPM de Brasília a minuta da portaria de autorização de lavra para a Mineração Taboca, antes mesmo da referida empresa solicitar a aprovação do plano de lavra ao DNPM em Manaus. A portaria Nº 1.180/DNPM, que tratava da concessão de lavra, foi assinada em 07 de agosto de 1985 e tornada sem efeito por meio da portaria 1.395/85 do Ministro de Minas e Energia, de 11 de setembro de 1985.

Nos requerimentos para pesquisa mineral que incidiam sobre áreas indígenas, feitos por empresas do Grupo Paranapanema, constantes do processo 880.406/80-9/DNPM, não aparece o nome da principal empresa do grupo, nem de Mineração Taboca.²⁸ Somente quando todo o processo estava consolidado, a partir de 1983, apareceu o nome da empresa Mineração Taboca S/A, nova titular da lavra e comercialização da Mina de Pitinga, por força da transferência de direitos por parte da Jatapú Indústria e Comércio Ltda. Em 27 de fevereiro de 1985, a Mineração Taboca passou a deter todos os direitos sobre a província mineral de Pitinga e pela primeira vez no processo apareceu referência ao Grupo Paranapanema.

Portanto, a ocupação das terras Waimiri-Atroari por Grandes Projetos públicos e/ou privados foi empreendida a partir da atuação direta do Estado. Houve ações da FUNAI, em estreita articulação com as forças de segurança, principalmente o Exército, por meio do 2º GEC, com os órgãos ligados à política mineral e aos transportes, que contaram com apoio do Governo do Estado, por meio do DER-AM (Departamento de Estradas e Rodagem do Amazonas). Não foram ações isoladas, mas de uma política do Estado que visava à integração acelerada dos Waimiri-Atroari, inserindo-os de forma coercitiva à

sociedade nacional.²⁹ Mais do que isso, visava fundamentalmente à expropriação das terras indígenas, possibilitando a exploração de suas riquezas.

À GUIA DE CONCLUSÃO

Existiu, nos diversos momentos do processo de ocupação das terras dos Waimiri-Atroari, uma rede de colaboradores das empresas interessadas,³⁰ em especial da Paranapanema, atuando nos vários órgãos públicos, defendendo os interesses das empresas em detrimento dos interesses dos índios. Esta rede de colaboradores está na reserva indígena, em Presidente Figueiredo, em Manaus, principalmente, nos mais altos escalões burocráticos de Brasília. É um processo em que o Estado participa diretamente da expropriação dos territórios indígenas.

Por outro lado, é necessário assinalar que o processo de destruição contém a possibilidade da reconstrução que ocorre a partir da resistência. Por isso, apesar de tudo, os índios resistem. A sua reação pode ser vislumbrada na ligeira recuperação nos índices de crescimento populacional, embora, como assinala Márcio Silva, as taxas de crescimento tenham sido gradativamente decrescentes, 26,5% de 1983 a 1987, 20,2% entre 1987 a 1991 e 18,8% entre 1991 a 1993, além do que, conforme o mesmo autor, os índices de crescimento do período são menores dos que os observados no período anterior à construção da estrada.³¹

* José Aldemir de Oliveira é Professor do Departamento de Geografia da Universidade Federal do Amazonas.

NOTAS

- 1- Michel Foucault. *Microfísica do Poder*, p. 157.
- 2- *Ibid.*, p. 160.
- 3- Anthony Seeger e Eduardo Viveiros de Castro. *Terras e Territórios Indígenas*, p. 104 e passim.
- 4- José de Souza Martins. *Não Há Terra para Plantar Neste Verão*, p. 37.
- 5- José Porfírio F. de Carvalho, *Waimiri Atroari: a história que ainda não foi contada*, p. 38-60. Shelton H. Davis. *Vítimas do Milagre*, p. 122-3.
- 6- Quanto ao número de mortos e detalhes da operação de resgate dos corpos da expedição Calleri, há o Relatório "Operação de busca" da expedição do Padre Giovanni Calleri, de João Américo Peret, funcionário da

FUNAI.

- 7- Egidio Schwade. Depoimento à CPI da Questão Mineral e Energética, p. 8.
- 8- Stephen G. Baines. *É a FUNAI que Sabe*, p. 90.
- 9- "As informações básicas sobre o item acima, apresentadas neste plano, são fornecidas pelo Projeto RADAM em seu volume 18 referente à folha SA-20-Manaus". Processo Nº 880.406/80-9/DNPM, volume 01, folhas 48-9.
- 10- *Idem.*
- 11- Stephen G Baines. *Op. cit.*, p. 97.
- 12- IBGE cartas 1:1.000.000 de 1971-72 e 1976. Conselho Nacional de Geografia/Departamento de Cartografia, escala 1:5.000.000 de 1957. O mapa que acompanha o memorial descritivo do Decreto Nº 68.907/71 que criou a Reserva Waimiri-Atroari tinha como base os mapas do IBGE. MAREWA, p. 21. Em Paul Le Coite, texto publicado em 1907, e William Antonio Rodrigues, em 1956, embora apresentem mapas de escala reduzida aparece como rio Uatumã todo o trecho do rio com as coordenadas aproximadas das cartas do IBGE. Em todos estes documentos cartográficos não aparece a denominação de rio Pitinga.
- 13- Angela Maria Baptista. Relatório de viagem à área indígena Waimiri-Atroari, 17 de junho a 04 de julho de 1981.
- 14- José Porfírio F. de Carvalho. *Op. cit.*, p. 116.
- 15- O relatório, contendo apenas duas páginas, foi apresentado à FUNAI em Brasília pelo Cel. Ney Fonseca e pela Antropóloga Hildegart Castro Rick, à época funcionários do órgão. Brasília, agosto de 1980, Processo 3929/81-FUNAI.
- 16- José Porfírio F. de Carvalho. *Op. cit.*, p. 117.
- 17- Informação FUNAI 051/DF/DGPI/82, 17.03.1982.
- 18- A esse respeito existe posicionamento em contrário nos seguintes documentos: Parecer Nº 010/82/DGO/82-FUNAI, 26.01.1982; Memo. Nº10/82/AGESP/FUNAI, de 10.02.1982, que encaminha o Relatório da antropóloga Olga Cristina Ibanes-Novion; Parecer Nº 28/82 da Procuradoria Jurídica FUNAI. Brasília, 21.05.1982.
- 19- Processo FUNAI-3929/81, folha 292.
- 20- Exposição de Motivos Nº 91/1984 - Ministério das Minas e Energia, folha 2.
- 21- *Idem.*
- 22- Aviso Nº 278/84, do Gabinete Civil da Presidência da República.
- 23- José Porfírio F. de Carvalho. Depoimento à CPI da Questão Mineral e Energética, p. 8.
- 24- O Grupo de Trabalho Waimiri-Atroari foi criado pela FUNAI através da portaria Nº 1898 de 03.07.1985.
- 25- Egidio Schwade e Doroti Schwade. Observações e propostas para o relatório do Grupo de Trabalho Waimiri-Atroari, agosto de 1985, p. 02.
- 26- Decreto 85.898. Brasília, 13.04.1981.
- 27- MAREWA. *Balbina, Catástrofe e Destruição na Amazônia*, p. 18-9. Os próprios órgãos envolvidos reconheceram a existência de índios na área do reservatório. Duas aldeias, Taquari, com 72 pessoas, e Tabupunã, com 35 pessoas foram transferidas. Waimiri-Atroari. FUNAI-ELETRONORTE, 1987, p.11.
- 28- O pedido de autorização de pesquisa que consta do referido processo foi solicitado pela Jatapú Mineração; a solicitante da retificação dos limites da reserva no processo FUNAI/146/80 foi a Timbó Indústria de Mineração Ltda. que também solicitou a autorização para construir uma estrada vicinal, conforme Processo 3929/FUNAI-BSB/81; a Acari Indústria de Mineração Ltda solicitou, em 30 de dezembro de 1981, por meio do processo 880.226/81 do DNPM, autorização para pesquisar cassiterita no rio Alalaú. Além das empresas acima, Carvalho relacionou as seguintes empresas

ligadas ao Grupo Paranapanema: Mineração e Comércio Anauá Ltda, Mineração e Comércio Maracajá Ltda e a Abonari Mineração Ltda como sinalárias de um contrato assinado com a FUNAI em 1987, para a exploração mineral em área interdita para fins de demarcação da reserva indígena Waimiri-Atroari. José Porfírio F. de Carvalho. Depoimento à CPI da Questão Mineral e Energética, p. 8. Com exceção da Paranapanema S/A, Mineração Indústria e Construção, Inscrição Estadual 4169690.5 e Mineração Taboca S/A, Inscrição Estadual 4185835.9, as demais empresas, não constam da relação das indústrias de extração mineral localizadas no Estado do Amazonas, conforme documento encaminhado à CPI da Questão Energética e Mineral da Assembléia Legislativa pela SEFAZ. Secretaria de Estado da Economia, Fazenda e Turismo. Produção Mineral e Energética do Estado do Amazonas, 1992, p. 1-2.

29- Stephen G. Baines. *Op. cit.*, p.95.

30- Segundo José Porfírio de Carvalho, Depoimento à CPI da Questão Mineral e Energética.

31- Taxa de crescimento da população Waimiri-Atroari cai nos últimos quatro anos.

BIBLIOGRAFIA

- BAINES, Stephen G. - *É a FUNAI que Sabe. A frente de Atração Waimiri-Atroari*. Belém: MPEG/CNPq/SCT/PR, 1990.
- CARVALHO, José Porfírio F. de - *Waimiri-Atroari: a História que Ainda não Foi Contada*. Brasília: Edição do autor, 1982.
- DAVIS, Shelton H. *Vítimas do Milagre: o Desenvolvimento e os Índios no Brasil*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978.
- FOUCAULT, Michel - *Microfísica do Poder*. 6ª Ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1986.
- MAREWA. *Resistência Waimiri-Atroari*. Itacoatiara-AM: Marewa, 1983.
- MAREWA. *Balbina, Catástrofe e destruição na Amazônia*. Manaus: Marewa, 1987.
- MARTINS, José de Souza - *Não Há Terra para Plantar Neste Verão*. 2ª Ed. Petrópolis/RJ: Vozes, 1988.
- SCHWADE, Egidio - *Calha Norte: Waimiri-Atroari - uma Experiência Ilustrativa*. Manaus, 1987, (mimeo).
- - "Le prix des grands projets en Amazonie: l'extermination des Waimiris-Atroaris". *Recherches Amérindiennes au Québec*, 20(2): 5-20, 1990.
- - "Waimiri-Atroari: A história contemporânea de um povo na Amazônia". In: *História da Igreja na Amazônia*. Petrópolis/RJ: Vozes, 1992. p. 366-392.
- SCHWADE, Egidio & SCHWADE, Doroti - *Observações e propostas para o relatório do Grupo de Trabalho Waimiri-Atroari*. Setor de documentação do Cimi Norte I. Manaus: 1985. (mimeo).
- SEEGER, Anthony & CASTRO, Eduardo Viveiros de - "Terras e territórios indígenas". *Encontros com a Civilização Brasileira*. Rio de Janeiro, 12: 101-14, 1979.
- SILVA, Márcio - *Taxa de crescimento da população Waimiri-Atroari cai nos últimos quatro anos*. UNICAMP, 1991. (mimeo).
- VELHO, Otávio Guilherme - *Capitalismo autoritário e campesinato*. São Paulo: Difel, 1976.